

do Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

- Considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará/PA, que solicita aprovação de propostas cadastradas pelo município no Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde que têm como objeto o Incremento ao Piso da Atenção Primária - PAP.

- Considerando a Resolução CIR Rio Caetés n.º 53, de 15 de outubro de 2025, que aprova as referidas propostas apresentadas pelo Município de Santa Luzia do Pará/PA.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", que define que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do Tesouro Federal ou Estadual aprovados pela CIR.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Rio Caetés n.º 53, de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º - Aprovar as propostas cadastradas pelo município de Santa Luzia do Pará/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e previstas em Emenda Parlamentar de Comissão, conforme discriminado no anexo desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 23 de outubro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.
ANEXO

PROPOSTA	TIPO DE RECURSO	EMENDA Nº	OBJETO	VALOR
36000703242202500	EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO	60060003	INCREMENTO PAP	R\$ 50.000,00
36000703228202500	EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO	60060003	INCREMENTO PAP	R\$ 100.000,00
36000703234202500	EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO	60060003	INCREMENTO PAP	R\$ 100.000,00
36000701957202500	EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO	60060003	INCREMENTO PAP	R\$ 150.000,00
36000703286202500	EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO	60060003	INCREMENTO PAP	R\$ 200.000,00
36000703214202500	EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO	60060003	INCREMENTO PAP	R\$ 200.000,00
36000703245202500	EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO	60060003	INCREMENTO PAP	R\$ 200.000,00

Protocolo: 1260777

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA.
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.

Resolução n.º 279, de 25 de junho de 2025(*).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando a Portaria GM/MS n.º 6.870, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

- Considerando a Portaria GM/MS n.º 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

- Considerando o Ofício nº 091/2025 - SEMSA-PMB do Município de Belterra/PA, que solicita aprovação de propostas cadastradas no INVESTSUS e destinadas ao município por meio de Emendas Parlamentares.

- Considerando a Resolução CIR da Região do Baixo Amazonas, nº 37, de 25 de junho de 2025, que aprova os valores financeiros para custeios da saúde do município de Belterra/PA, nos termos da Portaria GM/MS Nº 6.904, de 28 de abril de 2025.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "d", que define que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual aprovados pela CIR.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR da Região do Baixo Amazonas, nº 37, de 25 de junho de 2025.

Art. 2º Aprovar a proposta nº 36000667948202500 cadastradas, pelo município de Belterra/PA no INVESTSUS e garantida em Emenda Parlamentar nº 43900004, destinada ao incremento da Média e Alta Complexidade - MAC do município, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º - Aprovar a proposta nº 11186410000125002 cadastrada pelo município de Belterra/PA no INVESTSUS, indicada pela Emenda Parlamentar nº 43900001 que tem como objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Saúde Bucal, no valo total de R\$ R\$ 359.827,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais).

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 25 de junho de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

(*) Republicada devido à incorreção na Resolução publicada no Diário Oficial Nº. 36.281 de 01/07/2025
Protocolo: 1260779

Resolução nº 522, de 28 de outubro de 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

- Considerando a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, que altera a Lei nº 8.080/1990, especialmente com a inclusão do § 4º em seu art. 16.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, que Declara Situação de Urgência em Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que institui o Programa "Agora Tem Especialistas", no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Considerando a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 23 de junho de 2025, que institui, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Programa Agora Tem Especialistas - Fazenda, destinado a pessoas jurídicas participantes do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, de que trata a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

- Considerando a Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025, que regulamenta, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Fazenda, os créditos financeiros a serem concedidos em razão do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, que estabelece as regras de adesão hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros, do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 combinada com o art. 72 da Medida Provisória nº 1.303 de 11 de junho de 2025, e que regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 10 da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e a Portaria Conjunta Ministério da Fazenda/Ministério da Saúde nº 10 de 23 de junho de 2025.

- Considerando a Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, que atualiza o rol de procedimentos cirúrgicos e os critérios de financiamento do programa Agora Tem Especialistas, definindo regras para o Componente Cirúrgico, o Componente Crédito Financeiro e o ressarcimento ao SUS.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendun, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º Validar " Ad Referendum" a Matriz de Oferta apresentada pela Operadora Plano de Saúde HAPVIDA, CNPJ 44.649.812/0001-38 no âmbito do Ressarcimento ao SUS do Programa Agora Tem Especialistas, nos termos da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 e Portaria Conjunta MS/AGU nº 7.702, de 28 de julho de 2025, que regulamentam a Lei 15.233, de 7 de outubro de 2025.

Art. 2º A oferta de procedimentos disposta na matriz ora aprovada será regulada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, conforme quadro abaixo: